



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489.786/0001-01, com sede administrativa à Rua Aparício Mariense, nº 2751, Centro, CEP nº 97.670-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, nº....., complemento nº XXX, CEP nº, Bairro, na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 48/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de videomonitoramento inteligente, com funcionalidades de leitura automatizada de placas veiculares (LPR) e reconhecimento facial em tempo real, além de equipamentos do tipo radar fixo, com tecnologia OCR para detecção, registro, armazenamento, processamento de provas de cometimento de infrações de trânsito, processamento de dados estatísticos e transmissão de dados remotos on-line por monitoramento de excesso de velocidade do tipo fixo, bem como a contratação de equipamentos de vigilância do tipo Terminais de emergência, destinados ao fortalecimento da segurança pública no Município de SÃO BORJA-RS abrangendo áreas urbanas, rurais e distritos. Nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do PCE-48/2026, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O preço total para o presente contrato é de R\$....., constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

2.2. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO PARA 12 MESES
TOTAL						

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. O pagamento somente será realizado após a conferência e o aceite do objeto por parte do fiscal designado em Portaria.

3.3. O pagamento mensal será vinculado ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que medirá a disponibilidade efetiva dos equipamentos e servirá como referência para aferição da qualidade dos serviços prestados.

3.3.1. Do início da contagem, inexistência de carência e prazos do IMR:

a) A contagem do IMR e o início da cobrança da locação mensal iniciam-se a partir da efetiva conclusão de todas as instalações e entrega da infraestrutura em pleno funcionamento, formalizada pelo Termo de Recebimento Provisório, o que ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos (conforme item 5.1.1 do TR.)

b) O prazo de até 90 (noventa) dias previstos no item 5.1.2 do TR – Termo de referência, destina-se unicamente à capacitação e à organização da escala interna dos servidores municipais, encargo que não suspende a disponibilidade da tecnologia já entregue, não adia o faturamento da locação e não impede a medição contínua do IMR sobre os equipamentos.

c) Durante o período de montagem, obras e instalação física (prazo de até 60 dias), não haverá contagem de IMR, assim como não haverá qualquer pagamento ou cobrança de locação por parte de município.

d) Inexiste período de carência, tolerância ou isenção de IMR após a entrega dos serviços. Todos os ensaios técnicos, comissionamento e testes contínuos de estresse (burn-in) devem ser realizados pela CONTRATADA durante o período de instalação, sendo o pagamento mensal condicionado ao cumprimento dos índices de disponibilidade exigidos.

3.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o tempo de imagens em plena funcionalidade como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

3.5. O desempenho mensal será medido a partir da seguinte fórmula:



3.5.1. O pagamento mensal está vinculado ao desempenho, calculado pela fórmula $IMR = (TFE / T) \times 100$, onde TFE é o Tempo de Funcionamento Efetivo e T é o Tempo Total Contratual Esperado. Para cada equipamento individual que apresentar disponibilidade inferior a 80% no mês, o IMR global será reduzido em 1 ponto percentual adicional, de forma cumulativa. As faixas de pagamento são: IMR $\geq 95\%$ paga 100%; IMR entre 90% e 94,99% paga 95%; IMR entre 80% e 89,99% paga 90%; IMR $< 80\%$ paga 80% e enseja abertura de processo administrativo.

3.5.2. $IMR (\%) = (\text{Tempo de funcionamento efetivo das câmeras no mês} / \text{Tempo total contratual esperado no mês}) \times 100$

Onde:

a) Tempo de funcionamento efetivo: soma das horas em que cada câmera esteve em pleno funcionamento, captando e transmitindo imagens sem falhas ou interrupções;

b) Tempo contratual esperado: número total de câmeras $\times$ 24 horas por dia $\times$ número de dias do mês.

3.6. Faixas de desempenho e impacto nos pagamentos: Com base no resultado do IMR apurado, será aplicado o seguinte critério de pagamento:

IMR Mensal (%)	Pagamento de Serviço Mensal (%)
Igual ou superior a 95%	100%
Entre 90% e 94,99%	95%
Entre 80% e 89,99%	90%
Abaixo de 80%	80% (enseja abertura de processo administrativo)

3.7. Em casos recorrentes de IMR inferior a 80% por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, poderão ser aplicadas sanções contratuais adicionais, conforme legislação vigente.

3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.10. A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de São Borja:

a) Município de São Borja

b) CNPJ: 88.489.786/0001-01

c) Inscrição Estadual: Isento

d) Endereço: Rua Aparício Mariense nº 2751, centro – CEP: 97670-000

e) Nº do empenho: xxxxxx

f) Nº do pregão eletrônico e da ordem de compra: xxxxxxxx

3.11. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo DANFE da NFE em pdf) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente para o e-mail: adm.smsmtd@gmail.com

3.12. O pagamento será realizado pelo município de São Borja mediante depósito ou boleto bancário em favor da CONTRATADA, nos termos da legislação.



3.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.14. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.16. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.17. Falhas que não serão desconsideradas

3.17.1. Não geram abatimento no cálculo da indisponibilidade: defeitos de hardware ou software locados; queda de conectividade da CONTRATADA; falha de nobreak ou bateria; reconfigurações não programadas; e obsolescência tecnológica dos equipamentos.

3.18. Falhas que serão desconsideradas

3.18.1. Poderão ser abatidas, mediante prova documental: manutenção programada com 48 horas de aviso, realizada entre 0h e 6h, no máximo 4 horas por mês; corte de energia da concessionária que exceda a autonomia do nobreak; força maior comprovada; e vandalismo com boletim de ocorrência registrado em até 48 horas e fotos. A comunicação deve ocorrer em até 24 horas do evento, sob pena de preclusão do direito ao abatimento.

3.19. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital do PCE nº 48/2026 e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 10/08/2026 conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.** A prorrogação do contrato respeitará a vigência e as hipóteses previstas no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 5.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1.** A descrição detalhada dos serviços está prevista no Anexo III – Termo de Referência, vinculando-se a este Contrato, independente de transcrição.
- 6.2.** Estão incluídos no escopo da contratação os serviços de instalação, suporte técnico contínuo, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, bem como o remanejamento de equipamentos.
- 6.3.** A execução do objeto compreenderá, entre outras, as seguintes atividades
- 6.3.1.** Instalação de 108 câmeras que serão distribuídas em 79 pontos estratégicos do município, sendo compostas por modelos do tipo LPR (Leitura de Placas Veiculares), Bullet com função de captura de face, e Speed Dome com capacidade de monitoramento em 360°, além da implantação de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo conectividade, energia, postes e sistemas de transmissão de dados;
- 6.3.2.** Instalação de 8 Terminais de Emergência distribuídos em locais estratégicos do município, realizando monitoramento 24 horas por dia;
- 6.3.3.** Instalação de 19 radares fixos do tipo Misto com tecnologia OCR/LPR para detecção, registro, armazenamento e processamento de provas de cometimento de infrações de trânsito, processamento de dados estatísticos e transmissão de dados remotos on-line, por:
- a)** Monitoramento de excesso de velocidade do tipo fixo;
 - b)** Avanço de sinal vermelho;
 - c)** Identificação de parada em cima da faixa de pedestre;
- 6.3.4.** Estruturação e operação de uma Central de monitoramento (CCO), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), destinado ao monitoramento em tempo real das imagens captadas pelas câmeras, com geração automática de alertas e eventos pelo sistema de inteligência artificial, sempre que forem identificadas faces ou placas veiculares incluídas em listas de restrição, interceptar os alertas emitidos pelos radares, permitindo o acionamento imediato das forças de segurança municipais;
- 6.3.5.** Serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os ativos implantados, incluindo câmeras, rede, servidores e softwares, bem como a realização de atualizações de firmware e software sempre que necessário, a fim de garantir a operação eficiente e segura do sistema ao longo de toda a vigência contratual.



6.3.6. A contratada deverá disponibilizar treinamento e capacitação aos agentes envolvidos na operação da Central de Monitoramento (CCO), inclusive observando e repassando atualizações de informações de operação do mesmo em virtude da constante evolução tecnológica durante a execução do contrato.

6.3.7. É obrigatório que a CONTRATADA possua certificação formal ou comprovação documental de adequação à LGPD, emitida por entidade reconhecida e especializada no setor, demonstrando que suas políticas internas, processos operacionais e sistemas tecnológicos estão em plena conformidade com as exigências legais da legislação brasileira de proteção de dados, devendo comprovar na fase de habilitação.

6.3.8. A contratada deverá disponibilizar mobiliário adequado para a Central de Monitoramento (CCO), incluindo mesas de operação ergonômicas conforme item 10.9.5 do termo de referência, cadeiras ergonômicas, suportes para monitores e cabos HDMI, todos conforme especificações do item 10.9 do Termo de Referência.

6.3.9. Fica, ainda, sob responsabilidade da CONTRATADA, todo o custo de alocação e realocação de equipamentos, conforme a necessidade e conveniência técnica/ administrativa, avaliada pela fiscal técnico e aprovada pelo gestor do contrato.

6.4. Treinamento e capacitação:

6.4.1. Caberá à CONTRATADA ministrar treinamento e capacitação dos agentes públicos designados para a operação da Central de Monitoramento (CCO) e dos sistemas de videomonitoramento, gestão viária e radares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da implantação técnica.

6.4.2. O treinamento é obrigação da CONTRATADA e seu custo está embutido no valor da locação, não constituindo condição para o recebimento nem para o pagamento dos serviços prestados.

6.4.3. Caso a CONTRATADA não realize o treinamento no prazo estipulado, ou o realize em desconformidade com o conteúdo programático e a carga horária mínima, estará sujeita à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sem condicionar o recebimento ou o pagamento dos serviços prestados.

6.5. A execução do objeto observará as seguintes condições:

6.5.1. Implantação Técnica: A contratada deverá concluir a instalação, configuração e integração de todos os equipamentos e sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.5.2. Início da Operação da CCO: "A operação da Central de Controle Operacional (CCO) com operadores da Administração Pública terá início em até 90 (noventa) dias contados do término da implantação técnica, prazo necessário para a realização de processo seletivo dos operadores pela Administração e treinamento dos operadores pela empresa contratada. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, caso o processo seletivo para os operadores não seja concluído no prazo previsto."

6.5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser apresentados em um plano de implantação considerando os pontos de interesse selecionados pela administração pública;

6.5.4. Deverá ser apresentado para administração pública um cronograma com premissas e métricas exequíveis que atenderá a expectativa de, no máximo, 60 (sessenta) dias após emissão da ordem de serviço.

6.5.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

6.5.6. Não serão aceitos serviços, produtos de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora e neste Contrato.

6.6. Local e horário da prestação dos serviços:

6.6.1. Inicialmente, os serviços serão prestados em até 98 pontos de interesse da administração pública



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

conforme quadro a seguir, a critério da Administração:

Lista com Coordenadas de Pontos – São Borja			
Ponto	Nome	Latitude	Longitude
1	Ponto 01 - Câmera	-28,6330267936903	-56,0422304351071
2	Ponto 02 - Câmera	-28,6269222403755	-56,029802728332
3	Ponto 03 - Câmera	-28,6251725130438	-56,0292403389484
4	Ponto 04 - Terminal de Emergência	-28,6240347294714	-56,0292636772442
5	Ponto 05 - Câmera	-28,6364987620363	-56,0350813923276
6	Ponto 06 - Radar de Velocidade	-28,6329725339529	-56,0254481572442
7	Ponto 07 - Câmera	-28,6293390339055	-56,014741588041
8	Ponto 08 - Câmera	-28,6310552296426	-56,0199465207419
9	Ponto 09 - Câmera	-28,6414774744475	-56,013121555737
10	Ponto 10 - Radar de Velocidade	-28,6404184567974	-56,0164507141054
11	Ponto 11 - Câmera	-28,647574859801	-56,026246651956
12	Ponto 12 - Radar de Velocidade	-28,63393106048	-56,0231220414159
13	Ponto 13 - Radar de Velocidade	-28,6408667880451	-56,0181013475032
14	Ponto 14 - Câmera	-28,6420609255829	-56,0209999215907
15	Ponto 15 - Câmera	-28,63760267733	-56,0155169500193
16	Ponto 16 - Câmera	-28,6370076622393	-56,0122552886845
17	Ponto 17 - Câmera	-28,6541095462115	-56,0234296900435
18	Ponto 18 - Câmera	-28,6383361172641	-56,0117968083041
19	Ponto 19 - Radar de Velocidade	-28,6457341013927	-56,0108002300942
20	Ponto 20 - Câmera	-28,6495576050608	-56,0290311290611
21	Ponto 21 - Câmera	-28,6501092535582	-56,0084744447787
22	Ponto 22 - Câmera	-28,6542271445199	-56,0159987568137
23	Ponto 23 - Câmera	-28,6505572883058	-56,0109788073524
24	Ponto 24 - Câmera	-28,6523993723646	-55,9978186027289
25	Ponto 25 - Câmera	-28,657544482271	-56,0216295081171
26	Ponto 26 - Câmera	-28,6614208845976	-56,0201265531382
27	Ponto 27 - Câmera	-28,6602604209071	-56,0137804289482
28	Ponto 28 - Câmera	-28,6669817139936	-56,0134312049072
29	Ponto 29 - Câmera	-28,6694194796401	-56,0174254641526

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

30	Ponto 30 - Câmera	-28,6758526867481	-56,0124081038368
31	Ponto 31 - Câmera	-28,6656780081573	-56,0181699850116
32	Ponto 32 - Câmera	-28,6742997552816	-56,0157208344749
33	Ponto 33 - Radar de Velocidade	-28,6524300171541	-55,9890426179761
34	Ponto 34 - Câmera	-28,6740919568213	-56,0024799319547
35	Ponto 35 - Câmera	-28,6745773190286	-56,0054663658054
36	Ponto 36 - Câmera	-28,6689589492941	-56,0035699595273
37	Ponto 37 - Câmera	-28,6717880281867	-56,0045831720554
38	Ponto 38 - Câmera	-28,6692070276651	-56,0052334849186
39	Ponto 39 - Câmera	-28,6642240902716	-55,9910224131191
40	Ponto 40 - Câmera	-28,6720284436728	-55,9917309581282
41	Ponto 41 - Câmera	-28,6730109616564	-55,9968075842926
42	Ponto 42 - Câmera	-28,6695833403464	-55,9873575651426
43	Ponto 43 - Câmera	-28,6668907083202	-55,9912061467722
44	Ponto 44 - Câmera	-28,6667619664071	-55,9955429231869
45	Ponto 45 - Câmera	-28,667797282036	-55,9977873564718
46	Ponto 46 - Câmera	-28,6639621106137	-55,9937336458395
47	Ponto 47 - Câmera	-28,6471122040352	-55,9896099194363
48	Ponto 48 - Radar de Velocidade	-28,664306514523	-56,0098508100214
49	Ponto 49 - Câmera	-28,6731958831764	-55,9659518824546
50	Ponto 50 - Câmera	-28,6858370164472	-56,0025156681749
51	Ponto 51 - Câmera	-28,6847532007837	-55,9945381973764
52	Ponto 52 - Radar de Velocidade	-28,6807069738515	-55,9977248722312
53	Ponto 53 - Câmera	-28,6643248149591	-55,9877762873915
54	Ponto 54 - Câmera	-28,6658222042171	-55,9821230641527
55	Ponto 55 - Câmera	-28,6393331258905	-55,9988277852982
56	Ponto 56 - Radar de Velocidade	-28,6694504130511	-55,974800894633
57	Ponto 57 - Câmera	-28,6595606800455	-55,9883459543986
58	Ponto 58 - Câmera	-28,6609432514579	-55,9914108891583
59	Ponto 59 - Câmera	-28,6626730742271	-55,9987407588215
60	Ponto 60 - Câmera	-28,6588973436754	-56,0040122112538

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

61	Ponto 61 - Câmera	-28,663463300545	-56,0047814976053
62	Ponto 62 - Câmera	-28,6610303239265	-56,0063364757822
63	Ponto 63 - Câmera	-28,6598955197125	-56,0053807851641
64	Ponto 64 - Câmera	-28,6554273737965	-56,0084796666538
65	Ponto 65 - Câmera	-28,6523525587023	-56,0052626503091
66	Ponto 66 - Câmera	-28,6498960367938	-56,0070683718093
67	Ponto 67 - Câmera	-28,6478350077039	-55,9949344245755
68	Ponto 68 - Câmera	-28,6488619156828	-56,001407585936
69	Ponto 69 - Câmera	-28,6459368761214	-55,9976217601515
70	Ponto 70 - Câmera	-28,6461810116581	-55,9990267897944
71	Ponto 71 - Radar de Velocidade	-28,6345038444981	-56,0033807195762
72	Ponto 72 - Câmera	-28,6414788057858	-55,9879140614716
73	Ponto 73 - Radar de Velocidade	-28,642607717686	-55,9956903589591
74	Ponto 74 - Câmera	-28,6315557643398	-55,998977319335
75	Ponto 75 - Câmera	-28,6403363903852	-56,0023325001453
76	Ponto 76 - Câmera	-28,6453825487167	-56,006007054338
77	Ponto 77 - Câmera	-28,6382310421736	-56,0044174797616
78	Ponto 78 - Câmera	-28,6302259438384	-56,0392737494716
79	Ponto 79 - Câmera	-28,6347457050177	-56,0458426342835
80	Ponto 80 - Terminal de Emergência	-28,6276761579989	-56,0282172086197
81	Ponto 81 - Câmera	-28,631159821041	-56,029632292606
82	Ponto 82 - Câmera	-28,6266789805219	-56,0249926103343
83	Ponto 83 - Terminal de Emergência	-28,6648154741833	-56,0129053913889
84	Ponto 84 - Câmera	-28,6241787557443	-56,019439576278
85	Ponto 85 - Câmera	-28,6289910238992	-56,0317272724278
86	Ponto 86 - Câmera	-28,6325307757193	-56,0241055181178
87	Ponto 87 - Câmera	-28,6287495824769	-56,0224892409088
88	Ponto 88 - Câmera	-28,6381180378241	-56,0228740690661
89	Ponto 89 - Câmera	-28,6362432198444	-56,0302264710301
90	Ponto 90 - Câmera	-28,6547378048	-56,0032425001688
91	Ponto 91 - Terminal de Emergência	-28,6369722622994	-56,047524977929

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com



92	Ponto 92 - Terminal de Emergência	-28,6594761894672	-55,9933633659082
93	Ponto 93 - Terminal de Emergência	-28,6609406253795	-56,0053050431093
94	Ponto 94 - Terminal de Emergência	-28,6587246613344	-55,9992742492519
95	Ponto 95 - Terminal de Emergência	-28,6573347477452	-56,0025999432216
96	Ponto 96 - Câmera	-28,6596211761916	-56,0177029716933
97	Ponto 97 - Centro de Operações	-28,6462815442272	-56,0106519072925
98	Ponto 98 - Câmera	-28,6315360807633	-56,0062158530138

6.6.2. Os serviços da CCO serão prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, com revezamento de operadores em turnos de 12x36.

6.6.3. Os operadores poderão ser servidores públicos municipais, estaduais ou federais, cedidos por meio de acordo de cooperação técnica ou termo de adesão firmado entre o Município e os respectivos órgãos de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal, entre outros).

6.6.4. A responsabilidade pela supervisão e coordenação operacional da CCO caberá ao Município.

6.6.5. A manutenção das câmeras e demais equipamentos observarão prazos em horas corridas, incluindo finais de semana e feriados, contados da notificação formal, obedecendo aos prazos máximos de atendimento e de resolução classificados por nível de criticidade (falha crítica, grave ou moderada), conforme regras e penalidades definidas no item 7.8.3 (Níveis de Serviço - SLA) do Termo de Referência.

6.6.6. O Município poderá firmar acordos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública estaduais e federais para a cessão de servidores, sem que isso caracterize terceirização de mão de obra ou subcontratação do objeto.

6.6.7. Outros pontos serão definidos no decorrer da vigência do contrato, conforme solicitação do Município, junto das necessidades da segurança pública.

6.6.8. A execução contratual observará as rotinas da possibilidade do funcionamento 24 horas por dia da Central de monitoramento. Manutenções preventivas e corretivas das câmeras e testes para verificação para geração de eventos.

6.6.9. Os prazos específicos para resolução por níveis de serviço (SLA) são: para falha crítica, atendimento em 2 horas e resolução em 8 horas; para falha grave, atendimento em 4 horas e resolução em 24 horas; para falha moderada, atendimento em 24 horas e resolução em 72 horas.

6.7. Caberá à CONTRATADA a viabilização técnica, instalação física e solicitação de vistoria/ligação perante a concessionária (RGE). As despesas recorrentes referentes às faturas de consumo mensal de energia elétrica junto à concessionária local serão de responsabilidade exclusiva e custeadas diretamente pelo MUNICÍPIO DE SÃO BORJA (CONTRATANTE), que figurará como titular das respectivas Unidades Consumidoras (Ucs).

6.7.1. Os custos recorrentes de conectividade, links de dados, operadoras de telecomunicação, fibra óptica, enlaces de rádio ou chips móveis para envio das imagens e eventos até o CCO são de responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo estar contemplados no valor mensal da locação (Item 04 da planilha orçamentária). O Município não arcará com nenhuma fatura de telecomunicação.

6.8. Do recebimento provisório e definitivo:

6.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



técnico e administrativo.

6.8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de fechamento de mês ou conclusão de entrega parcial ou total da contratação.

6.9. Ao final de cada período/evento de faturamento: O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.12. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos



relatórios e documentações apresentadas; e

6.16.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.23. As comunicações entre o órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.24. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.25. Da sustentabilidade:

6.25.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.25.1.1. O objeto contratado deverá priorizar o uso de equipamentos com eficiência energética comprovada, com certificações do tipo Procel A ou Energy Star, visando a redução do consumo de energia elétrica no sistema de videomonitoramento;

6.25.1.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou reciclados na estrutura física do sistema, como carcaças de câmeras, postes e caixas de passagem, conforme disponibilidade no mercado; e

6.25.1.3. A destinação dos resíduos sólidos gerados na implantação e manutenção dos equipamentos deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo obrigatória a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos durante a execução contratual.

6.26. Acesso ao Sistema VMS em Tempo Real:

6.26.1. A CONTRATADA deve garantir acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao Fiscal Técnico do CONTRATANTE, com visualização do status online/offline de cada equipamento, histórico de eventos e relatórios consolidados, via interface web. A ausência ou interrupção deste acesso por culpa da CONTRATADA impedirá o abatimento de quaisquer horas de indisponibilidade no mês, sem prejuízo de multa contratual.

6.27. Por se tratar de prestação de serviços contínuos com locação, todos os ativos permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo opção de compra, incorporação ao patrimônio público ou indenização residual pelo CONTRATANTE ao término do contrato, oportunidade em que a CONTRATADA ga-



garantirá a transição ininterrupta ao sucessor e promoverá, em até 60 (sessenta) dias corridos e às suas expensas, a retirada integral dos equipamentos e a imediata recomposição dos bens públicos ao estado original, sob pena das sanções contratuais, ressarcimento dos custos de remoção e caracterização de abandono.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes parcelas:

a) Mão de obra para manutenção dos ativos e locação de radares.

7.2. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, em relação à subcontratada:

a) Declaração de cumprimento de requisitos técnicos;

b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta, CRF, CNDT);

c) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na execução de sistema de videomonitoramento eletrônico composto por, no mínimo, 9 (nove) faixas com autuação por radar fixo, admitida, exclusivamente para essa parcela.

d) Declaração de inexistência de impedimentos legais.

7.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) Da gestão de imagens, operação do VMS e processamento de Inteligência Artificial

7.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE, nos termos do *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, ficando a mesma como responsável técnica e civil pela execução do contrato, bem como pela comprovação da capacidade técnica da subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, **além das previstas no termo de referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência:**

9.1.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.1.2. A CONTRATADA não necessitará manter preposto no local da execução do objeto durante o período do contrato.

9.1.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Re-



gularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município de São Borja, nos termos do art. 159 do Código Tributário Municipal, LC 99/2017 e do art. 193 do Código Tributário Nacional;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

9.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.23. A destinação dos resíduos sólidos gerados na implantação e manutenção dos equipamentos deverá obedecer ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo obrigatória a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos durante a execução contratual.

9.1.24. A CONTRATADA será responsável solidária e integralmente por assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais coletados, com a adoção obrigatória de medidas técnicas de segurança da informação (criptografia, controle de acesso, logs de auditoria) e administrativas (políticas internas, treinamento de equipe, procedimentos documentados) aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos aciden-



tais ou intencionais, perdas acidentais ou ilícitas, bem como contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% (cinco) do valor contratado.

10.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

10.3. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação ao objeto contratado.

10.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

I – Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o máximo de 2% (dois por cento).

II – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

III – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.



IV – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

V – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

11.3.1. Multa específica por não realização do treinamento: Caso a CONTRATADA não realize o treinamento no prazo estipulado, ou o realize em desconformidade com o conteúdo programático e a carga horária mínima, estará sujeita à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sem condicionar o recebimento ou o pagamento dos serviços prestados.

11.3.2. Multa específica por descumprimento dos níveis de serviço (SLA): o descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução das falhas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD.

12.2.1. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023 e no Termo de Referência.

12.3. Cabe ao Município de São Borja proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar a CONTRATADA para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. As rotinas de fiscalização técnica, administrativa e de gestão do contrato observarão o disposto no Termo de Referência – anexo III, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE em caso de IMR inferior a 80% por 3 meses consecutivos ou descumprimento reiterado dos SLAs, sem prejuízo das demais sanções e multas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. A rescisão determinada pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021 ou motivada por descumprimento das obrigações da CONTRATADA dar-se-á sem direito a qualquer indenização, ressarcimento de investimentos não amortizados, lucros cessantes ou compensação financeira de qualquer natureza, assumindo a CONTRATADA os riscos integrais da amortização econômica de seus equipamentos e serviços pelo faturamento mensal do período executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO

UNIDADE

FUNÇÃO

SUB-FUNÇÃO

PROGRAMA

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO

RECURSO



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

17.1.3. Fiscalizar sua execução;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

17.3. Na hipótese prevista no inciso 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

Palácio João Coulart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com